



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

P O R T A R I A Nº 06/87

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o artigo 75, item XII da Lei complementar Estadual nº 27 de 08 de janeiro de 1986, de conformidade com a Resolução nº 01/86 de 07.01.86, deste Legislativo Municipal e ainda as Leis Complementares 25/75 e 38/79 e Emenda Constitucional nº 50/85 de 19.12.85.

R E S O L V E :

I - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco será de Cz\$ 26.830,00 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta cruzados) mensais.

II - o subsídio fixo será de Cz\$ 8.049,00 (oito mil, quarenta e nove cruzados) e o variável de Cz\$ 18.781,00 (dezoito mil, setecentos e oitenta e um cruzados).

§ Único - A parte variável a que se refere o Art. anterior será paga a importância de Cz\$ 4.695,25 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco cruzados e vinte e cinco centavos), por sessão que efetivamente o Vereador comparecer.

III - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal será de Cz\$ 8.943,33 (oito mil, novecentos e quarenta e três cruzados e trinta e três centavos).

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 1º de junho de 1987.



Neri Antonio Garbin

Presidente